



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 3.534/2021
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 004/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para “CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, À PARALELEPÍPEDO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”.

ANALISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 26.635.334/0001-60 e AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - EPP – CNPJ: 12.072.392/0001-83, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

A Recorrente CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 26.635.334/0001-60 sustenta, resumidamente, que:

Restou fartamente demonstrado que a Recorrente não descumpriu o edital, e ainda que houvessem os erros apontados pelo setor de engenharia do Município de Bom Jesus/RN, o que não aconteceu, estes não seriam passíveis de desclassificação de propostas, conforme se observa dos fundamentos acima.

Já sobre a quantidade de pedras de paralelepípedo usado para execução do metro quadrado (m²), não pode esta douta comissão desclassificar a proposta da Recorrente sob o argumento de que a quantidade informada pela empresa é inferior ao mínimo necessário, visto que o edital não estipulou a quantidade mínima; pois o edital é a lei que rege o processo licitatório, não podendo a administração utilizar julgamento subjetivos, mas sim, vinculados.

A Recorrente AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - EPP – CNPJ: 12.072.392/0001-83, sustenta, resumidamente, o seguinte:

Com as devidas vênias, o parecer técnico do setor de Engenharia da Prefeitura de Bom Jesus, não levou em conta a questão do princípio da proposta mais vantajosa, quando exarou o presente parecer.

Tendo em vista que a empresa recorrente foi de fato a vencedora do certame com a proposta mais vantajosa, diante disso o parecer elencou algumas supostas falhas na proposta de preço da empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO e pugnou pela desclassificação da empresa.

Houve parecer técnico pela desclassificação de 11 propostas de preços e classificação de 1 proposta de preços apresentadas. Vejamos:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Concluindo, diante do verificado nas peças técnicas das propostas de preços apresentadas pelas empresas de engenharia interessadas no presente processo licitatório e de acordo com o detalhado ao longo do presente relatório, segue resumo.

SEQ.	NOME DA EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	PARECER FAVORÁVEL A:
1	PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP	R\$ 665.613,27	CLASSIFICAÇÃO
2	PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS	R\$ 544.842,12	DESCCLASSIFICAÇÃO
3	CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	R\$ 544.859,09	DESCCLASSIFICAÇÃO
4	AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 552.058,30	DESCCLASSIFICAÇÃO
5	LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 575.938,69	DESCCLASSIFICAÇÃO
6	CONSTRUTORA DANTAS LTDA	R\$ 582.872,68	DESCCLASSIFICAÇÃO
7	IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 584.231,19	DESCCLASSIFICAÇÃO
8	H&M CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 584.787,87	DESCCLASSIFICAÇÃO
9	RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 649.719,91	DESCCLASSIFICAÇÃO
10	RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	R\$ 654.877,40	DESCCLASSIFICAÇÃO
11	ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 675.498,15	DESCCLASSIFICAÇÃO
12	FASD ENGENHARIA LTDA	R\$ 678.353,55	DESCCLASSIFICAÇÃO

Acolhendo o parecer, a CPL publicou o resultado de análise das propostas, na forma ali sugerida.

Contra essa decisão foram os dois recursos administrativos.

Instado a se manifestar novamente, o Setor de Engenharia manteve seu posicionamento com a seguinte fundamentação:

As empresas AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA e CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA questionam o parecer elaborado pela equipe técnica de Engenharia do Município de Bom Jesus/RN em relação aos motivos que resultaram em sua DESCCLASSIFICAÇÃO do certame. É necessário esclarecer que a Composição de Preços é um item exigido no Edital convocatório, conforme pode-se observar no item 10.1.2 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS. Esta planilha é de fundamental importância na execução de uma obra, pois através dela é possível detalhar os insumos, serviços, coeficientes e preços que compõe cada item da Planilha Orçamentária. É facilmente visto em obras públicas empresas que reduzem drasticamente o preço e/ou a quantidade de itens dos serviços para serem camufladas como a proposta mais vantajosa, fazem isso e comprometem seriamente a qualidade, funcionalidade e durabilidade do objeto.

A composição de preços é uma importante ferramenta que serve de guia na conferência e na formalização para exigência na execução da obra, dessa forma os motivos que levaram a DESCCLASSIFICAÇÃO destas empresas não se trata de apenas “erros formais” e sim motivos que comprometeriam a execução do objeto e passível de onerar e gerar prejuízos ao erário. Ah de ser considerado ainda que conforme relatório do parecer inicial as empresas se equivocam ao dizer que possuem a proposta mais vantajosa, se fosse considerado estritamente o menor valor global, todavia pontos devem ser considerados, tais como: Compatibilidade de coeficientes de Administração local, coeficientes de insumos, coeficientes de mão de obra, preços unitários, atendimento as convenções coletivas de mão de obra, entre outros.

Vale levar em consideração ainda que conforme a Lei 8.666/93 em seu artigo 48 § 3º “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”. Neste caso não há a possibilidade de abertura de prazo para correção de propostas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Descabe à Administração Pública interferir no livre arbítrio do empresário no que tange aos valores que serão apresentados pelos serviços, entretanto, deve ser exigido o cumprimento do Edital quando da apresentação das propostas.

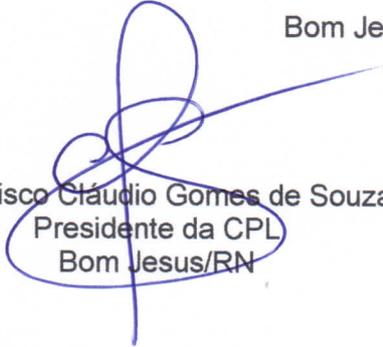
É fato incontroverso que as propostas apresentadas trouxeram falhas na composição de preços que estão em desacordo com a realidade da proposta exigida pelo Edital, tendo em vista que termina por ser uma proposta mais baixa, porém que não significa a mais vantajosa, pois os erros cometidos onerariam muito mais a administração pública.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, com base no parecer técnico do Setor de Engenharia, **DECIDO PELO IMPROVIMENTO** dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 26.635.334/0001-60 e AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - EPP – CNPJ: 12.072.392/0001-83, razão pela qual **MANTENHO INALTERADA** a decisão que desclassificou as Recorrentes.

Encaminhem-se estas informações à autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, para posterior deliberação.

Bom Jesus/RN, 04 de março de 2022.


Francisco Cláudio Gomes de Souza
Presidente da CPL
Bom Jesus/RN